

**REGULAMENTO (CEE) Nº 286/89 DA COMISSÃO**  
**de 3 de Fevereiro de 1989**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2444/88, relativo à abertura de um concurso da restituição à exportação de cevada**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 166/89<sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2746/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece, no sector dos cereais, as regras relativas à concessão das restituições à exportação e aos critérios de fixação do seu montante<sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2444/88 da Comissão<sup>(4)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3616/88<sup>(5)</sup>, abriu um concurso da restituição à exportação de cevada;

Considerando que, na situação actual, se revela oportuno aumentar a quantidade posta em concurso e prolongar este concurso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2444/88 é alterado do seguinte modo:

- « 1. É aplicada uma medida especial de intervenção, sob forma de uma restituição à exportação, para 1 000 000 toneladas de cevada produzidas em Espanha. »

*Artigo 2º*

O nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2444/88 é alterado do seguinte modo:

- « 3. O concurso encerra em 25 de Maio de 1989. Até essa data, procede-se a adjudicações semanais; as datas de apresentação das propostas para essas adjudicações são determinadas no anúncio do concurso. »

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 20 de 25. 1. 1989, p. 16.

<sup>(3)</sup> JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 78.

<sup>(4)</sup> JO nº L 211 de 4. 8. 1988, p. 15.

<sup>(5)</sup> JO nº L 315 de 22. 11. 1988, p. 20.